

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO. PRAZO RECURSAL.**

Às quinze horas do dia vinte e seis de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac RN, a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para analisar os documentos de habilitação da **Concorrência nº 005/2016** (Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a conservação e manutenção das pinturas das fachadas do Centro de Educação Profissional Senac Alecrim e Senac Zona Sul).

A Comissão Especial após análise dos documentos de habilitação apresentados por cada licitante, fez constar as seguintes observações na presente Ata:

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilidade Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilidade exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante atendeu os quesitos de Habilidade Jurídica, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilidade exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) Quanto ao quesito Regularidade fiscal e Trabalhista (12.1.1.3) a licitante apresentou Certidão Negativa de Débitos Com a União Federal e com a Seguridade Social – INSS vencida. Contudo, a mesma é beneficiária do direito conferido às Microempresas e empresas de pequeno porte, podendo apresentar a referida certidão regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso seja declarada vencedora. Nessa perspectiva, atendeu a este quesito com esta ressalva.
- 3) A licitante atendeu ao quesito de Qualificação Técnica (12.1.1.4), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **S FERNANDES OLIVEIRA - ME.**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **não atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo. Pois, não apresentou Atestado De Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica, nem as ART's da empresa e do responsável técnico, não atendendo aos subitens 12.1.1.4, "c" e "i", respectivamente.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa **F. DOIS ENGENHARIA LTDA.**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira e, ainda, apresentou os Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5; 12.1.1.6, respectivamente**);
- 2) A licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

- Quanto aos documentos apresentados pela empresa **OCEANIA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP**, a Comissão consignou o seguinte:

- 1) A licitante **atendeu** os quesitos de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica – Financeira (**subitens 12.1.1.1; 12.1.1.2; 12.1.1.3; 12.1.1.5, respectivamente**);
- 2) Quanto aos Outros Documentos Necessários à Habilitação exigidos no Edital (**12.1.1.6**), apresentou Declaração De Fato Impeditivo E Conhecimento Das Condições De Fraude E Corrupção (modelo nº 4) incompleta quanto aos tópicos relativos à fraude e a corrupção. Contudo, esta omissão pode ser relevada pela Comissão, diante do princípio da razoabilidade e do formalismo moderado. Isso é possível pois, seguramente, tal omissão não prejudica a Administração, não diminui os deveres ou direitos da licitante caso venha a ser contratada e, ainda é juridicamente sanável.
- 3) Quanto ao quesito qualificação técnica, a empresa deixou de indicar o preposto (subitem 12.1.1.4, "e"), contudo, após diligências anexadas ao processo, a empresa confirmou que o responsável técnico indicado exercerá a função de preposto. Sendo assim, a licitante **atendeu** ao quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), conforme parecer técnico anexo.

Diante dos pontos elencados acima, a Comissão, por unanimidade, decidiu declarar **habilitas** as empresas:

- CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.202.696/0001-40;
- CONSTRUCAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.540.064/0001-36;
- S FERNANDES OLIVEIRA - ME., CNPJ/MF nº 05.386.927/0001-25;
- F. DOIS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 04.751.986/0001-92;
- SERPE SERVIÇOS E PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.737.254/0001-50;
- CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 18.715.796/0001-24; e

- OCEANIA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP., CNPJ nº 04.078.544/0001-27;

E, ainda, **inabilitada** a empresa ACF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 07.161.258/0001-19, em razão do não atendimento do quesito de Qualificação Técnica (**12.1.1.4**), abrindo-se o **prazo recursal** a partir da publicação deste documento no site do Senac/RN, nesta data.

O resultado do julgamento será disponibilizado por e-mail e divulgado no site do Senac.

A Presidente agradeceu a todos, fazendo a leitura da presente Ata, onde assina para logo após coletar a assinatura dos membros e convocados desta Comissão.

Julliana Alliny de Souza Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação
OAB/RN nº 14035

Isaac Nilton de Sousa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Téc. de Segurança do Trabalho
Registro no MTEP nº 1077

Talita Cristina Bocayuva Torres
Membro da Comissão Permanente de
Licitação,
OAB/RN nº 12495-B